

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Estado de São Paulo - CNPJ 46.634.408/0001-18
Fone/Fax: (15) 565-1397 - Email: pmitapo@uol.com.br

Rua Bom Jesus, 738 - Centro - CEP 18.480-000 - ITAPORANGA

LEI Nº 1.813/2005 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2005

Dispõe sobre contratação de Médicos, por tempo determinado, e dá outras providências.

HERNANI CAMARGO, Prefeito do Município de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar médicos, por prazo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e em caráter de emergência, junto à Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias até abertura de concurso ou de contratação de empresa do ramo através de certame licitatório.

PARAGRAFO 1º - Os contratados para os serviços de atendimento nos ambulatórios do Centro de Saúde, deverão cumprir carga horária de 20 horas semanais, segundo escala a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo que perceberão a importância mensal de R\$ 1.251,62 (um mil e duzentos e cinquenta e um reais e sessenta e dois centavos), já incluído o adicional de insalubridade no grau máximo.

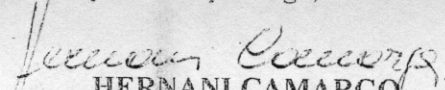
PARAGRAFO 2º - Os contratados para os serviços de plantões para o Pronto Socorro (PS) e Pronto Atendimento (PA) junto ao Hospital e Maternidade Nossa Senhora das Graças, deverão cumprir a carga horária de 12 horas diárias, conforme escala a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, e, farão jus ao recebimento da importância de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por plantão, a serem pagos mensalmente de acordo com relatório expedido pelo Secretário Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Dada a excepcionalidade das contratações, não geram estas qualquer vínculo empregatício entre os contratantes.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com as contratações serão suportadas por verbas próprias, consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaporanga, 10 de fevereiro de 2005.


HERNANI CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Diretoria na data supra.


FABIANA FERNANDA DE SOUZA
DIRETORA ADMINISTRATIVA